



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 026
L

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inviabilidade de Coleta de Múltiplos Orçamentos para Aquisição de Materiais de Papelaria

Prezados(as) Senhores(as),

Servimo-nos da presente para justificar a impossibilidade de apresentar múltiplos orçamentos para a aquisição de materiais de papelaria destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro.

Após diligências realizadas no município de Comodoro, constatou-se que existe apenas uma empresa especializada no ramo de papelaria com capacidade para fornecer a gama e a quantidade de itens demandados por esta Casa Legislativa. A presença de um único fornecedor específico no setor impede, por si só, a obtenção de cotações comparativas de preços, requisito padrão em processos de aquisição pública que visam garantir a economicidade e a isonomia.

Embora existam estabelecimentos comerciais do tipo supermercado na cidade que disponibilizam alguns artigos de papelaria em suas secções, verificou-se que o estoque e a variedade oferecidos são limitados e não abrangem a totalidade dos materiais necessários para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara de Comodoro. Os itens disponíveis nestes locais atendem apenas a demandas pontuais e de menor escala, não se configurando como alternativas viáveis para um fornecimento completo e regular.

Considerando o procedimento administrativo para aquisição de materiais de papelaria para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Comodoro, e em atendimento ao princípio da eficiência e à legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer e justificar a ausência de mais de um orçamento de fornecedores locais.

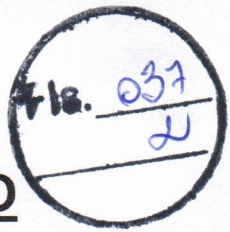
Durante a fase de planejamento e pesquisa de preços, foi verificado que no âmbito do Município de Comodoro há apenas uma empresa comercialmente habilitada a fornecer os materiais de papelaria solicitados, razão pela qual foi possível obter orçamento apenas deste fornecedor. A ausência de outros orçamentos justifica-se, portanto, pela inexistência de empresas aptas a atender à demanda específica deste Parlamento no município, não sendo viável, neste caso, a obtenção de múltiplas cotações.

De outro norte, com o objetivo de atender ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e conferir maior robustez e segurança jurídica ao procedimento, foi realizada pesquisa de preços complementares por meio do Sistema Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), a fim de assegurar que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado e resguardem o interesse público.

Ressalta-se que a Administração, no exercício de suas competências, permanece diligente e zelosa no cumprimento dos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, buscando sempre a melhor contratação para o interesse público, dentro das possibilidades e limitações existentes no mercado local.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Diante do exposto, resta devidamente justificada a ausência de mais orçamentos no procedimento de dispensa de licitação em voga, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A inexistência de concorrência no mercado local para o fornecimento específico dos materiais de papelaria requeridos torna inviável a coleta de três ou mais orçamentos, conforme usualmente se pratica. A única opção que atende integralmente à demanda é a contratação direta com a empresa especializada existente no município ou a busca por fornecedores em outras localidades, o que pode acarretar custos adicionais de frete e logística.

Certos da vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Comodoro-MT, em 27 de Maio de 2025.

Rosimeire de Souza
Portaria nº 026/2025 De: 11/02/2025

Rosimeire de Souza
SETOR DE COMPRAS

Portaria N° 026.2025 de 11/02/2025